

Carla Machado

De: Dorisa Puga
Enviado: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2009 12:31
Para: app
Cc: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre Estatuto da Carreira Docente

Bom dia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais de enviar o documento mencionado em epígrafe.

Agradecendo desde já que o mesmo dê entrada nos vossos serviços e seja devidamente encaminhado aos membros da CAS.

Cumprimentos,



Dorisa Puga Valadão

Deleg. da Assembleia Legislativa da RAA
R: de S. Pedro, nº 116/118 - 9700-187 Angra do Heroísmo
Telf (Geral): 295 215 065 - Telf (directo): 295 404 041
Telm: 965 944 883 - Fax: 295 216 285

De: EBI Canto Maia [mailto:ebi.cantomaia@azores.gov.pt]
Enviada: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 15:48
Para: Maria LPS. Mendes
Cc: EBI Canto da Maia; Cláudia Costa
Assunto: Parecer sobre Estatuto da Carreira Docente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0175 Proc. Nº 102
Data:	09 / 01 / 16 Nº 38 / 08



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

Envio de correio electrónico

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º		N. 138
Proc.		Proc.

ASSUNTO: Parecer sobre Estatuto da Carreira Docente

Após a auscultação de todos os Conselhos de Núcleo e Departamentos Curriculares que compõem esta unidade orgânica foi elaborado a seguinte proposta de alteração ao ECD:

Propostas de alteração ao Estatuto da Carreira Docente

Artigo 62.º
Progressão

A duração e progressão na carreira até atingir o último escalão é de 35 anos, entendendo-se um período demasiado longo.

Propõe-se reduzir o tempo de permanência nos escalões.

Artigo 68.º
Âmbito e periodicidade

Ponto 3:

O período de avaliação deverá ser feito apenas no final de cada escalão (só com um momento).

Relativamente ao 8.º escalão, visto que não há progressão, os docentes integrados no mesmo deverão ser avaliados de 6 em 6 anos.

Artigo 72.º

Ponto 7

Sugestão:

O princípio da observação de aulas só se deverá verificar quando se evidenciem indícios fundamentados de prática pedagógica irregular, quando um docente o requeira ou nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

ou

Ponto 7

Deverá ser eliminado *...que se encontrem integrados nos 6.º, 7.º e 8.º escalões...* e substituir-se por *...dos docentes com 18 ou mais anos de serviço...*

Ponto 8

Deve ser apenas o Conselho Executivo a proceder à delegação de competências nos casos mencionados neste ponto.

Artigo 74.º

Ponto 1

Formalizar um modelo de relatório (e não de formato livre), com todos os itens orientadores, para que se avalie de igual modo todos os docentes que se encontram ao serviço na Região.

Artigo 76.º

Sistema de classificação

Retirar o ponto 3.

Uma alteração que pensamos não ser positiva é a necessidade da formação de uma comissão especializada para confirmar a atribuição da menção de excelente; afinal somos competentes para avaliar os nossos pares, mas... não os excelentes!

Retirar os pontos 8 e 9. Os docentes são livres de escolher onde querem e por quem querem ser observados/tratados.

A entrega de declaração, sob compromisso de honra, prestada pelo docente, de como não abandonou a ilha no período em que permanece afastado do serviço por doença é discriminatória e penalizadora, pois pode ter efeitos negativos na sua avaliação, caso o docente opte por consultar um especialista fora da ilha da sua residência.

Artigo 78.º Efeitos da avaliação

Ponto 1

A atribuição da menção qualitativa de Excelente durante dois anos passou para dois períodos, o que significa que passa a ser ao fim de quatro, cinco ou seis anos, conforme o escalão que o docente se encontra e a atribuição da menção qualitativa de Muito Bom durante quatro anos passou para quatro períodos, o que significa que passa a ser ao fim de oito, dez ou doze anos, conforme o escalão que o docente se encontra.

Propõe-se substituir por um ou dois períodos, respectivamente.

Artigo 124.º Redução da componente lectiva

Prevê a redução da componente lectiva em duas horas aos docentes logo que atinjam 50 anos de idade e 15 anos de serviço, em mais 2 horas aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço e de mais 4 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço, iniciando-se muito tardiamente dado o desgaste da profissão.

Propõe-se que a redução da componente lectiva seja concedida a partir dos 40 anos de idade do docente.

Artigo 147.º

Ponto 5

Deve ser acrescentado *...e outros dependentes (idosos e incapacitados)*.

Grelhas de avaliação

De um modo geral, os descritores do formulário da avaliação de desempenho docente

revelam um grau de subjectividade considerável, de conceitos indeterminados, utilizando termos como " excepcional", "enriquecedora", "inovadores", "comprovada qualidade", "relevante", etc., que podem ter diferentes interpretações.

O 3º descritor de cada um dos itens do formulário prevê que só seja considerado, na maioria dos casos, em situações de inovação. Se considerarmos que inovação é algo de novo que nunca foi realizado, podemos facilmente concluir que será inatingível de forma generalizada pelos docentes que desenvolvem o seu trabalho nas escolas com os alunos. Os professores já disponibilizam muito mais horas, para além das que lhe são atribuídas para a componente não lectiva destinada a trabalho individual: na preparação de aulas; na elaboração de fichas de trabalho, de avaliação e de observação; na preparação de materiais; na correcção de fichas e de trabalhos; em pesquisas, leituras, relatórios, pareceres, projectos, ...

Parte B

Relativamente ao item 5.2. da parte B da Grelha de Avaliação – Exercício de cargos - Há uma desigualdade entre os três aspectos propostos, pese embora se saiba que se pretende avaliar uma competência.

É ainda de referir que o item 6.1 da Parte B da Grelha de Avaliação pode implicar a penalização injustificada do docente que, na maioria dos casos, não tem total controlo das aprendizagens de um aluno, dado que há situações externas susceptíveis de levar os alunos a não conseguirem melhorar o seu aproveitamento. Este item pode ter resultados perversos, por poder levar ao facilitismo.

Congratulamo-nos com o facto de ter sido criada uma grelha específica para a Educação Especial, contudo considera-se que os professores de apoio continuam um pouco à margem de todo o processo; também eles têm funções muito específicas que merecem uma diferenciação.

Propõe-se que sejam revistas e alteradas as grelhas de avaliação do desempenho docente.

Outras situações:

Propõe-se ainda que seja prevista a redução da componente lectiva pelo desempenho de cargos de natureza pedagógica quando o docente ainda não tenha redução da componente lectiva ou usufrua de apenas duas horas (só está prevista redução da componente lectiva para o cargo da Direcção de Turma).

A Presidente do Conselho Executivo

Maria do Carmo de la Cerda Gomes

Escola Básica Integrada Canto da Maia
Rua Almirante Botelho de Sousa - 9504-502 Ponta Delgada
Telefone 296 301 780 Fax 296 286 711
Página Internet <http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115123060500/index.htm>
Endereço correio electrónico ebi.cantomala@azores.gov.pt



Este e-mail é amigo do ambiente, pondere antes de o imprimir!